

PROCESSO	SEI: 00176.000563/2024-71
	Protocolo SICCAU nº 1757761/2023
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Admissão da denúncia nº 39.542/2023

DELIBERAÇÃO Nº 007 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de março de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 2.2.1, 2.2.6, 3.2.8, 5.2.8 e 5.2.12 (essa regra nº 5.2.12, com eventual atenuante), do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos II e VIII (esse inciso VIII, com eventual atenuante), do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBERA:

1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face dos arquitetos e urbanistas, Srs. e Sras. M. L. O. R.; L. M. B.; J. T. C.; G. D. M.; R. M. C., registrados no CAU sob os nº A480495; A92703; A345180; A1601881; A1421565, nos termos do parecer da relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 2.2.1, 2.2.6, 3.2.8, 5.2.8 e 5.2.12 (regra nº 5.2.12, com eventual atenuante) do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos II e VIII (inciso VIII, com eventual atenuante) do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;

2- Por intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, bem como para apresentação de complementações à denúncia, pela parte denunciante.

3- Que, caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

4- Por solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovada com 04 **votos favoráveis** dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Gislaine Vargas Saibro, Nelci Fátima Denti Brum e Silvia Monteiro Barakat, registrada a falta de voto da Conselheira Carline Luana Carazzo por suspeição.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 21 de março de 2024.

297ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador-Adjunto	Carlos E. I. Costa	X			
Membro	Gislaine Vargas Saibro	X			
Membro	Nelci Fátima D. Brum	X			
Membro	Silvia M. Barakat	X			

Histórico da votação:

297ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO CED - CAU/RS

Data: 21/03/2024

Matéria em votação: Admissão da denúncia nº 39.542/2023

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (04)

Impedimento/suspeição: (01)

Ocorrências: Suspeição da Conselheira Carline Luana Carazzo

Condução dos trabalhos coordenador adjunto: Carlos Eduardo Iponema Costa

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ MÜLLER, Assessor(a) Operacional**, em 28/03/2024, às 11:49, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO IPONEMA COSTA, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 01/04/2024, às 12:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F6FE1AC8** e informando o identificador **0196436**.